



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército
FÁBRICA DA ESTRELA

(Contrato nº 039/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 90259/2024)

CONTRATO SIMPLIFICADO nº 39/2024	1. Número 039/2024-IMBE/FE	2. Data 13/12/2024
----------------------------------	-------------------------------	-----------------------

3. Área Demandante DVAP/FE	4. Processo Nº 2024-DL-90259-FE	5. CNPJ 00.444.232/0008-05	6. Inscrição Estadual 80.247.457
-------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------

DADOS DO FORNECEDOR			
7. Razão Social: CON4 SOLUÇÕES EM TI LTDA			
8. Endereço: Avenida das Américas, 4200, Bloco 1, Sala 3		9. CEP 22640-907	10. Telefone: (21) 3857-2020, (21) 96690-6260
11. Município/Cidade: Barra da Tijuca	12. UF: RJ	13. CNPJ 29.315.993/0001-72	14. Inscrição Estadual
DESPESA EMPENHADA			
15. Número: 2024NE543		16. Data: 29/11/2024	
17. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inc II.			
Observação: As especificações e quantidades referentes ao serviço deverão ser executadas conforme o Termo de Referência constante do Processo 2024DL90259-FE.			

1.	OBJETO
----	---------------

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação em serviços de Rastreamento Veicular da frota da IMBEL/FE.

1.2. A prestação do serviço deve contemplar Cobertura Nacional, Aplicativo para Celular, Portal Web (com acesso ilimitado), Relatórios, Histórico, Bloqueio, Alertas e Central 24H.

2.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
----	----------------------------

2.1. Os veículos que compõem a frota da IMBEL/FE poderão sofrer inclusão ou supressão, conforme necessidades da CONTRATANTE;

2.2. Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após prévia aprovação do FISCAL DE CONTRATO, a CONTRATADA disponibilizará informações básicas em extratos/relatórios dos serviços prestados através de sistema online, sob acesso por senha;

2.3. Toda infraestrutura para presente instalações dos rastreadores veicular para veículos de porte pesado, leves e utilitários/SUV no plano essencial e veículos pesados/veículos de passeio ficará por conta da contratada;

2.4. O serviço com fornecimento do equipamento e a sua instalação deverá ser executado no endereço da CONTRATANTE, com PRÉVIO AGENDAMENTO;

Rafael Figueira
21 97612-2669





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Contrato nº 039/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 90259/2024)

2.5. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo Setor de Recursos Humanos da IMBEL – Filial Fábrica da Estrela;

2.6. Deverão ser utilizados todos os EPIs (Equipamento de proteção Individual), necessários para execução dos Serviços;

2.7. A CONTRATADA deve respeitar as regras internas de segurança e Recursos Humanos (RH) da CONTRATANTE, fazendo seus funcionários passarem pelos processos de identificação dos funcionários, de integração de segurança, fazendo-os obedecer aos horários de expediente normal e uniformizando-os com identificação da CONTRATADA, e observando qualquer outra regra estabelecida pelo setor de RH e de Segurança Medicina do Trabalho e Meio Ambiente da IMBEL – Filial Fábrica da Estrela.

3. DA CONSTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O valor da presente Contrato é de R\$ 6.390,40 (seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) especificados na tabela abaixo

Serviço	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Rastreador de Veículos Pesados	04	R\$ 69,90	R\$ 3.355,20 (12 meses)
Rastreador de Veículos Leves	04	R\$ 49,90	R\$ 2.395,20 (12 meses)
Instalação dos Rastreadores	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00 (08 veículos)
Total Geral			R\$ 6.390,40

3.4. Deverão estar incluídos no valor a ser pago à CONTRATADA, todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possuam recair sobre o fornecimento do objeto/serviço, bem como todo o investimento necessário à execução do referido objeto/serviço;

4. DO PAGAMENTO

4.1. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

4.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação das despesas, a CONTRATADA será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento.

4.3. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

4.4. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

4.5. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

4.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.


Rafael Figueira
21 97612-2669





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Contrato nº 039/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 90259/2024)

4.7. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

4.8. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos os prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/12/2024 e terminando em 12/12/2025.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios financeiros de 2024 a 2025 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE – Fonte: 229 - Programa de Trabalho: 171513 – Elemento de Despesa: 339039 – PI: B1DAFUNADUG.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

7.3. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas;

7.4. Quanto da emissão da fatura, a IMBEL/FE, deverá:

7.4.1. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada, para o seguinte endereço eletrônico: figueiredo.fe@imbel.gov.br;

9.4.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação, do empenho e do Contrato de Fornecimento;

7.4.3. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente;

7.4.4. É de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

7.4.5. A contratada deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema; e

Rafael Figueira
21 97612-2669





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Contrato nº 039/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 90259/2024)

7.4.6. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema operativo.

7.5. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados;

7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

7.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto contratado.

7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

7.9. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do Contrato;

7.10. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

7.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on line” no SICAF.

7.12. Não será admitida subcontratação e/ou terceirização do gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores da frota da IMBEL/FE.

8. DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

9. DO FORO

9.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IMBEL – Filial Fábrica da Estrela			CON4 SOLUÇÕES EM TI LTDA
CONTRATANTE		Este Contrato foi examinado e aprovado pela AGI/FE em <u>13 / 12 / 2024</u>	CONTRATADA
 Chefe da IMBEL/FE Rodrigo Santos Rodrigues Gerente Administrativo/Financeiro IMBEL - FE	 Ordenador de Despesas Rodrigo Santos Rodrigues Ordenador de Despesas IMBEL - FE	 Igor de Sousa N. de Matos Adv. OAB/RJ 197.625	 Representante Legal Rafael Figueira 21 97612-2669